



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.032/83.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 112 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

CONSIDERANDO a orientação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal conforme documento em anexo.

CONSIDERANDO, que a Emenda Constitucional nº 23, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de dezembro de 1983 modificou substancialmente o artigo 18 da Constituição do Brasil, no que se refere a Contribuição de Melhorias.

CONSIDERANDO, que a referida Emenda reza o seguinte: "Contribuição de Melhorias arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, terá como limite total a despesa realizada."

CONSIDERANDO, a necessidade de se ajustar o Código Tributário Municipal à Constituição do Brasil.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 112 do Código Tributário Municipal passará a ter a seguinte redação: "A Contribuição de Melhorias cobrada pelo Município para fazer face aos custos de obras públicas terá como limite máximo o custo da obra."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 29 /
de dezembro de 1983.

JOSE FRANCISCO DE SAZORS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 29 de dezembro de 1983.

ASSINADO
LUIZA MARCELA FERREIRA
SECRETÁRIA

R